



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Proj. 06/96

LEI Nr. 1315-96

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR 001/90.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - As letras "a" e "d" do artigo 4, da Lei complementar 001/90 passarão a ter a seguinte redação:

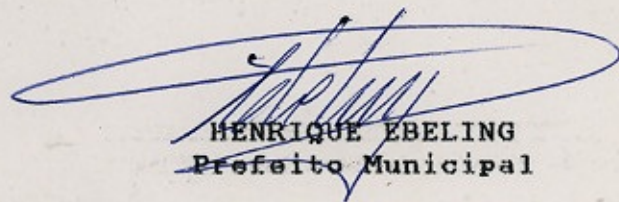
Art. 4 - ...

a) Não possuírem, não terem efetuado venda ou doação de imóveis residenciais no território do Município de Crissiumal, nos últimos 2 (dois) anos;

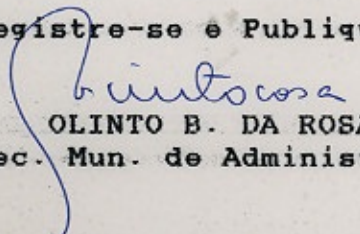
d) Ser casado, ou viver maritalmente (companheiro(a)) há pelo menos 5 (cinco) anos, ou com qualquer tempo de vivência em comum desde que possua filho.

Art. 2 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 5 dias do mês de março de 1996.


HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


OLINTO B. DA ROSA
Sec. Mun. de Administração